



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE



PROJETO DE LEI Nº 608 /20

ABRIL DE 2020.

“Determina que os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Boa Vista estabeleçam atendimento prioritário aos profissionais da área da saúde durante período que perdurar o decreto de situação de emergência e dá outras providências”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

Art. 1º Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Boa Vista ficam obrigados a estabelecer atendimento prioritário aos funcionários da saúde pública ou privada, que estão atuando contra o COVID-19.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V - restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

Art.3º Tal determinação será cumprida apenas durante o período que o decreto municipal nº 38 de 22 de março de 2020, estiver operando. Sendo revogado com o fim do decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	<u>17 / 04</u> 20 <u>20</u>
Horário:	<u>12 : 10</u> <u>fabiane</u>



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO JORGE



JUSTIFICATIVA

É de saber notório a atual situação do mundo, a pandemia causada pelo COVID-19 é uma realidade em nosso Município. Portanto sabendo que os profissionais da saúde envolvidos na linha de frente ao combate do vírus, ou seja, aqueles que trabalham nos hospitais públicos ou particulares, precisam gerir da melhor forma seu tempo e se proteger de aglomerações, venho apresentar o presente projeto a fim de dar melhores condições a estes profissionais.

Este projeto nada mais visa que priorizar o atendimento a pessoas que estão em contato constante com o possível contágio, melhorando assim a rotina e a diminuir o risco de contágio em lugares públicos, com a menor permanência de tempo desses agentes da saúde pública ou particular em lugares com mais pessoas.

Sendo assim conto com o apoio dos nobres edis.


Eduardo Jorge Silva Rocha
Vereador



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



DESPACHO

A Secretaria Geral Legislativa, informa que devido a situação de pandemia que encontra-se o país, foi aprovado por esta Casa Legislativa a Resolução nº 221/2020 e o ato da Mesa Diretora nº 001/2020, desta foram na IV Sessão Extraordinária, no dia 23 de abril de 2020, foram aprovados diversos requerimentos e projetos de forma consensual entre os vereadores presentes.

Eu Fabiane Freitas de Oliveira, Secretária Geral Legislativa – CERTIFICO que foi todos os projetos contidos no Edital de Convocação, tiveram o parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final, foram apresentados verbalmente, (conforme consta em ATA), e os pareceres contrários foram deliberados e rejeitados pelo plenário constituído.

PL 608, de 17 de abril de 2020 – Autoria Pastor Eduardo Jorge
Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final – CONTRÁRIO – REJEITADO
Projeto APROVADO

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.


Fabiane F. Oliveira
Sec. Geral Legislativa - CMBV

Matéria : PARECER CONTRÁRIO DA CJRF AO PL Nº 608/2020

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 608/2020,

Reunião : 4ª Reunião Extraordinária-1º Período/2020

Data : 23/04/2020 - 12:46:43 às 12:48:16

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Nao	12:46:46
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Nao	12:46:53
25	Dra. Magnólia	PRB	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Nao	12:47:01
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Nao	12:46:54
30	Ítalo Otávio	PR	Nao	12:47:11
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:47:32
16	Manoel Neves	PRB	Nao	12:47:14
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Nao	12:47:41
33	Professor Linoberg	REDE	Nao	12:47:18
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	12:47:19
34	Rômulo Amorim	PTC	Nao	12:46:54
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Nao	12:47:33
36	Vavá do Thianguá	PSD	Nao	12:46:55
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Sim	12:47:25

Totais da Votação :

SIM

NÃO

3

11

TOTAL

14

Resultado da Votação :

REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 608/2020

Autoria : Pastor Jorge

Ementa : DISPÕE SOBRE: DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ESTABELEÇAM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO QUE PERDURAR O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 4ª Reunião Extraordinária-1º Período/2020

Data : 23/04/2020 - 12:48:34 às 12:49:52

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores



N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:49:13
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:48:57
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Sim	12:48:38
25	Dra. Magnólia	PRB	Sim	12:49:21
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:48:51
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:48:55
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:49:13
8	Júlio Medeiros	PODEMO	Sim	12:48:44
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	MDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:49:35
31	Nilvan Santos	PSC	Não Votou	
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:49:18
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	MDB	Sim	12:48:43
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:48:41
35	Rondinele Tambasa	PODEMO	Sim	12:49:12
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:49:09
37	Wagner Feitosa	SD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Abstenção	12:48:38

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	14	0	1	15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 060/2020/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 608/2020 – Ver. Renato Queiroz.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 608/2020, de 21 de abril de 2020, de autoria do Vereador Eduardo Jorge, que dispõe sobre:
"DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ESTABELEÇAM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DURANTE PERÍODO QUE PERDURAR O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 27/04/2020
HORA: 10:50
ASS.: *kinete*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.092, DE 02 DE JULHO DE 2020

DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ESTABELEÇAM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DURANTE PERÍODO QUE PERDURAR O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Boa Vista ficam obrigados a estabelecer atendimento prioritário aos funcionários da saúde pública ou privada, que estão atuando contra o COVID-19.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados;
- II – bancos;
- III – farmácias;
- IV – bares;
- V - restaurantes;
- VI – lojas em geral;
- VII – similares.

Art.3º. Tal determinação será cumprida apenas durante o período que o decreto municipal nº 38 de 22 de março de 2020, estiver operando. Sendo revogado com o fim do decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2020.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 085/2020/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio de Lei Ordinária Promulgada para publicação.

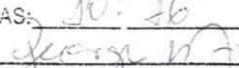
Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.092, de 02 de julho de 2020.

Informamos o envio da referida mídia da Lei para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO-GABINETE/SMAG
EM: 03/07/2020
HORAS: 10:16
 Assinatura

LEI Nº 2.091, DE 02 DE JULHO DE 2020

OBRIGA HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, ATACADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES A HIGIENIZAR CARRINHOS E CESTOS DE COMPRAS DISPONIBILIZADOS AOS CLIENTES E PROÍBE O TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM CARRINHOS DE COMPRAS NÃO EQUIPADOS COM ASSENTO ESPECÍFICO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam os hipermercados, supermercados, atacados e os estabelecimentos similares obrigados a higienizar os carrinhos e os cestos de compras disponibilizados aos clientes.

I - Higienizar, a cada 24h (vinte e quatro horas), cestos e carrinhos de compras disponibilizados a clientes; e

II - Disponibilizar a clientes, gratuitamente, álcool 70% ou solução desinfetante, e papel toalha para desinfetarem as barras dos carrinhos e as alças dos cestos de compras.

Art. 2º. Fica proibido o transporte de crianças em carrinhos de compras de hipermercados, supermercados, atacados e estabelecimentos similares não equipados com assento específico.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às sanções previstas na Lei n.º 482, de 03 de dezembro de 1999 - Código Sanitário do Município de Boa Vista.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.092, DE 02 DE JULHO DE 2020

DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ESTABELEÇAM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DURANTE PERÍODO QUE PERDURAR O DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Boa Vista ficam obrigados a estabelecer atendimento prioritário aos funcionários da saúde pública ou privada, que estão atuando contra o COVID-19.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - similares.

Art. 3º. Tal determinação será cumprida apenas durante o período que o decreto municipal nº 38 de 22 de março de 2020, estiver operando. Sendo revogado com o fim do decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2020.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

